



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quarta-feira • 30 de Março de 2022 • Ano • Nº 2627

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- Portaria Nº 005/2022, De 23 De Março De 2022.
- Portaria N.º 006/2022 De 23 De Março De 2022.
- Aviso De Suspensão De Licitação - Pregão Eletrônico Nº 015/2022 – SRP.
- Parecer Descritivo. Educação De Jovens E Adultos – EJA. Especificidades E Limitações. Evasão Escolar. Garantia Do Ensino.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

PORTARIA Nº 005/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a organização do ano letivo de 2022 referente ao retorno presencial, gradual e escalonado de alunos do EJA, compondo a modalidade híbrida nas Unidades Municipais de Educação Rede Municipal de Ensino de Nilo Peçanha, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (Brasil, 1988, art. 205), e ofertada com prioridade absoluta às crianças, adolescentes e jovens (Brasil, 1988, art. 227) e em caráter obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade (Brasil, 1988, art. 208);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de n. 9.394 de 1996 (Brasil, 1996) e as regulamentações sobre as diferentes modalidades de ensino vigentes;

CONSIDERANDO o Parecer nº 5, de 2020, do Conselho Nacional de Educação, e demais modificações deste órgão com orientações para o retorno às atividades presenciais;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Parecer descritivo da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA, de Nilo Peçanha, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

RESOLVE

Art. 1. As diretrizes para a organização do ano letivo de 2022 referente ao retorno presencial, gradual e escalonado de alunos do EJA, compondo a modalidade híbrida nas Unidades Municipais de Educação, seguirão o disposto nesta Portaria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 2º A modalidade híbrida, proposta adotada na retomada do ano letivo de 2022, combinará o Ensino Presencial e Remoto, com o planejamento de atividades que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no Currículo de Nilo Peçanha.

§ 1º O Ensino Presencial, caracterizado pelas atividades desenvolvidas nos espaços escolares, será complementado pelo Ensino Remoto, possibilitando a continuidade do trabalho com o currículo nas aulas não presenciais.

§ 2º O Ensino Remoto caracteriza-se pelo uso de práticas pedagógicas diversificadas não presenciais e mediadas ou não, por tecnologias digitais de informação e comunicação, considerando momentos em que os estudantes produzirão atividades em casa, com interações síncronas ou assíncronas.

Art. 3º Será de responsabilidade da Equipe Gestora da UME, com anuência da Supervisão de Ensino, a organização das Escolas para a oferta das atividades presenciais, considerando:

- I - o levantamento prévio dos profissionais da educação e alunos
- II - a comunicação e orientação aos pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar;

Art. 4º Será de responsabilidade da Equipe Gestora da UME, com anuência da Supervisão de Ensino, a organização do quadro com a relação dos alunos/turmas para o atendimento presencial, considerando:

- I - o atendimento diário MÍNIMO de 20% dos estudantes matriculados por turma, totalizando a oferta presencial de atendimento para 100% da turma ao final de uma semana;
- II - o período de permanência na escola de, no mínimo, 3h30 e, no máximo, 4 horas;

Art. 5º A jornada de trabalho presencial do Professor considerará o trabalho presencial e o acompanhamento das atividades remotas, sendo de responsabilidade da Equipe Gestora da UME, com anuência da Supervisão de Ensino, a organização do quadro de professores que atuarão no período presencial e remoto, considerando que:

- I - os momentos presenciais com os alunos complementarão o ensino remoto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

II - a jornada do professor/educador será de, no mínimo, $\frac{2}{5}$ das aulas presenciais e $\frac{3}{5}$ das aulas remotas;

III - a jornada de professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos será de, no mínimo, $\frac{3}{5}$ presenciais e $\frac{2}{5}$ remotas;

Art. 6º Serão premissas gerais para os professores/educadores que atuarem nas atividades presenciais, aqui denominados professor/ educador:

I - ter clareza de que os professores/educadores não atuarão necessariamente desenvolvendo conteúdos próprios do seu planejamento curricular, mas do planejamento elaborado numa perspectiva coletiva;

II - atuar colaborativamente no desenvolvimento do planejamento com contribuições a partir da sua área de atuação, habilidades e formação;

III - responsabilizar-se pelo grupo de alunos durante o período de permanência na escola, acompanhando-o em todas as atividades desenvolvidas;

IV - desenvolver com o grupo de alunos as atividades previamente estabelecidas em planejamento com a equipe da escola;

V - registrar todas as práticas desenvolvidas, bem como observações relevantes quanto ao comportamento do aluno durante o processo de retorno presencial;

VI - Aplicar as atividades de sondagens elaboradas pelo grupo para identificar o estágio de aprendizagem de cada aluno.

Art. 7º Os documentos e as ferramentas institucionais, que configuram a validação necessária, compõem o Ensino Remoto, sendo elas:

I - a publicação, através de meios oficiais, da rotina periódica de estudos para os estudantes, com período estabelecido de 15 dias, com atividades que correspondam à Matriz Curricular (estabelecendo uma métrica razoável à carga horária diária) de cada segmento/ano, ou seja, ao número de aulas de cada componente curricular;

II - a disponibilização impressa do material on-line para os alunos/famílias sem acesso;

III - o registro diário do professor no Diário de Classe das intervenções e ferramentas remotas digitais e de comunicação utilizadas pelo professor para mediar e orientar alunos e famílias no desenvolvimento das atividades de estudo;

IV - o registro do aluno em caderno ou material didático específico das atividades desenvolvidas em casa, para compor as evidências das atividades letivas não presenciais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

V - o registro da participação dos estudantes a partir da realização das atividades que podem ser entregues por meio digital, durante o período de suspensão das aulas e/ou apresentação física durante as atividades presenciais.

Art. 8º O Calendário de retomada presencial dar-se-á da seguinte forma:

I – Aula presencial 03 dias na semana;

II – Aula remota 02 dias na semana

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação, ouvida a Supervisão de Ensino.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Educação de Nilo Peçanha/Ba, 23 de março de 2022.

Jacqueline Soares de Oliveira

Prefeita Municipal

Juliette Duarte de Souza

Secretária de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

PORTARIA N.º 006/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Estabelece normais gerais e procedimentos de gestão de documentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nilo Peçanha, Estado da Bahia e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos/requerimentos administrativos demandados pelos servidores da educação e munícipes, bem como a necessidade de se garantir a sua transparência, sua eficiência e efetivo controle por parte da secretaria;

RESOLVE

Art. 1. Ficam estabelecidos, nos termos da presente Portaria, as normas gerais e os procedimentos de gestão de documentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nilo Peçanha, como forma válida e oficial para tramitação de documentos.

Art. 2º O requerimento inicial do interessado (a) será formulado por escrito, datado, assinado e acompanhado da exposição dos fatos e seus fundamentos, ressalvados os casos devendo conter obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - identificação e qualificação do interessado, ou de quem o represente, onde conste:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) numero da matricula/ cadastro em caso de servidor público municipal
- d) domicílio ou local para recebimento de comunicações;
- e) telefone de contato do requerente e/ou seu representante, preferencialmente conectado ao aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

II – indicação do Setor a que se dirige o requerimento;

III - cópia legível de eventuais documentos necessários a identificação do interessado e acerca da matéria que trate no requerimento;

§ 1º Todo requerimento administrativo realizado de forma física, independente da matéria, ainda que direcionado a setor específico da Secretaria Municipal de Educação, deverá, obrigatoriamente, ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo desta Secretaria, sob pena de não ser analisado.

§ 2º Todo requerimento administrativo realizado gerará um numero de protocolo, para fins e controle e acompanhamento.

Art. 3º O Setor de Protocolo, após conferência da documentação apresentada, e constatando estarem incompletas, poderá solicitar do interessado que anexe eventuais documentos faltantes.

Art. 4º Os requerimentos serão encaminhados pelo Setor de Protocolo aos respectivos setores competentes, para análise do pedido e manifestação, no que couber, sendo assegurado ao interessado, prazo de 20 dias corridos para resposta ao solicitado.

Art. 5º O interessado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, no prazo concedido, para obter retorno a sua solicitação.

§ 1º É direito do interessado obter cópia de pareceres e decisões exaradas pela Secretaria Municipal de Educação, relativa ao seu requerimento.

§ 2º Os pareceres e/ou decisões relativo a requerimentos formalizados por servidores municipais deverão ser arquivados obrigatoriamente na pasta funcional do servidor.

Art. 6º Aplica-se as orientações contidas nesta Portaria, os requerimentos formalizados por servidores municipais que tenham por objeto os direitos contidos na Lei Municipal n.º 275, de 01 de junho de 2011.

Art. 7º Após tratativas dos requerimentos e devida comunicação ao interessados, os documentos deverão ser arquivados .

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 8º Os casos omissos serão definidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Nilo Peçanha/Ba, 23 de março de 2022.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal

Juliette Duarte de Souza
Secretária de Educação

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-65

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação – CPL vem, através desta, COMUNICAR aos interessados que a sessão de abertura, julgamento e análise do Pregão Eletrônico nº 015/2022, cujo o objeto é o “Registro de Preços para **futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para a merenda escolar do município de Nilo Peçanha – BA**”, agendada para data de 04/04/2022, às 14h (quatorze) horas, está **SUSPENSA** para revisão da planilha de itens a serem licitados.

Rua Raimundo Brito, s/nº, Casa – Centro – Nilo Peçanha – Bahia – CEP: 45.440-000

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Estado da Bahia - Brasil
Secretaria Municipal de Educação - SEMED



COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

PARECER DESCRITIVO DA EJA

PARECER DESCRITIVO. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
– EJA. ESPECIFICIDADES E LIMITAÇÕES. EVASÃO ESCOLAR.
GARANTIA DO ENSINO.

Trata-se de consulta realizada a esta Coordenação, pela Secretaria de Educação do Município de Nilo Peçanha-Ba, acerca da situação vivenciada pelo Município no que tange a Educação de Jovens, Adultos – EJA.

Inicialmente, importante fazer uma reflexão acerca de tal modalidade de ensino, que deve ser ofertada, de acordo com a LDBEN 9.394/96, àqueles (as) que não tiveram acesso ou não tiveram oportunidades para continuidade de seus estudos no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, tendo o seu direito à educação negado historicamente, e, portanto, não estando em consonância com a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 205, enfatiza a educação como “*direito de todos e dever do Estado e da família*”.

A LDB enfatiza que a oferta dessa modalidade deve assegurar oportunidades educacionais apropriadas, considerando os interesses, as características, as necessidades, as condições de vida e do mundo do trabalho, dispondo, portanto, de uma formação bastante diferenciada das crianças e dos adolescentes do Ensino Fundamental ofertado nos turnos da manhã e da tarde. É por isso que essa modalidade é também compreendida como educação contínua e permanente.

Outra conquista do ponto de vista legal refere-se à Lei n.º 9.394/96, principalmente no tocante à ruptura da concepção (im)posta na Lei n.º 5.692/71, instaurando uma nova concepção da EJA enquanto uma modalidade, fazendo desaparecer a noção de Ensino Supletivo existente na Lei n.º 5.692/71, a qual abarcava uma visão compensatória da Educação de Jovens e Adultos e sendo compreendida como um instrumento de reposição de estudos não realizados na infância ou na adolescência, daí termos a denominação idade própria ainda presente nas legislações vigentes.

Tais especificidades pontuadas anteriormente são consideradas na Resolução n.º 01-CNE/CEB, de 05 de julho de 2000, quando destaca que “a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos educandos, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio”, assim como especifica que a idade mínima para o ingresso na modalidade no seu nível fundamental é de 15 anos completos.

A partir dessa sucinta descrição das identidades dos educandos e da legislação que ampara a modalidade da EJA, o poder público e a gestão escolar tem o desafio de organizar um currículo escolar que atenda essas particularidades pontuadas anteriormente e as diversas expectativas de vida dessas pessoas.

Uma vez ainda que há uma juvenilização nas salas de EJA, os adultos e os idosos cada um com suas

histórias de vida, seus saberes, seus interesses, necessidades, projetos de vida, com ritmos de aprendizagem diferenciados e os conflitos intergeracionais. Portanto, valorizar e respeitar o educando dessa modalidade deve considerar suas especificidades e necessidades, é compreender que a educação escolar na EJA há muito tempo perdeu o caráter de suplência.

Dessa maneira, faz-se necessário que as políticas públicas consolidem programas, projetos e metodologias de trabalho diferenciados, assim como efetivar uma educação mais inclusiva e de qualidade, de forma que satisfaça as necessidades de aprendizagem dos jovens e adultos educandos da escola noturna (CONFINTEA VI, 2009). Nessa perspectiva, as escolas que ofertam essa modalidade estarão possibilitando aos educandos e as educandas o que preconiza a Constituição Federal do Brasil de 1988 no seu art. 205 quando incorporou como seu princípio que toda e qualquer educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a transformação das relações sociais e principalmente a garantia de seus direitos.

Ao assumir a coordenação pedagógica da Educação de Jovens e Adultos no ano de 2014, foram identificadas várias incoerências relacionadas a modalidade.

Segundo o Plano Municipal de Educação – PME, de acordo com os dados do Censo 2013, o município de Nilo Peçanha possuía 440 alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, sendo 283 alunos nos anos iniciais e 157 alunos nos anos finais. Todavia, inexistem maiores informações acerca do destino desses alunos.

Ao iniciar o trabalho junto a coordenação, foi realizado levantamento do quantitativo de escolas que ofertavam a modalidade, como também o quantitativo de alunos que eram atendidos, constatando-se que o número de alunos citados não existia, visto que, só haviam 2 escolas de anos iniciais ativa (Escola Rui Barbosa e Escola Municipal Wilson Lins). As demais, por seu turno, foram fechadas e 4 escolas de anos finais, mesmo assim com um quantitativo de alunos muito pequeno.

O quadro educacional do município de Nilo Peçanha era composto por trinta e quatro escolas na época, sendo que apenas quatro escolas ofertam a educação de jovens e adultos. A maioria das escolas encontravam-se localizadas em comunidades rurais de difícil acesso e foram todas desativadas.

Após análise da situação fática, identifica-se que tal situação ocorreu pela falta de uma política educacional que garantisse os direitos da modalidade, falta de infraestrutura nas estradas, e por conta disso, no período chuvoso os transportes não conseguem chegar a esses lugares e muitos alunos desistem de estudar.

Outro fator é a organização escolar, onde tentou-se igualar a modalidade nos mesmos moldes do ensino regular, desconsiderando as especificidades da modalidade. Para tentar mudar essa situação, foi apresentado pela Coordenação um relatório situacional de como estava a modalidade no município, no intuito de reativarmos as escolas e criar uma proposta pedagógica que atendesse as demandas da EJA, sem êxito, contudo. Em 2015, a coordenação foi entregue.

No quadro abaixo extrai-se quantitativo de alunos matriculados desde 2015 à 2020, com evidente queda significativa nos últimos anos, vejamos:

Tabela 1 –Quantidade de alunos matriculados na EJA na zona urbana e rural no período de 2020.

Ano	Zona urbana	Zona rural
2015	239	671

2016	285	536
2017	199	641
2018	174	599
2019	108	427
2020	67	209
Total:	1072	3.083

Fonte: Dados disponibilizados pelo QEdu, projeto da Fundação Lemann. Disponível em: <http://www.qedu.org.br>> Acesso em 21 de maio 2021.

Aludida tabela apresenta dados incoerentes, visto que, a maioria das escolas encontravam-se fechadas e as que estavam em funcionamento não comportavam tais quantitativos de alunos. No ano de 2020 mais uma vez a frente da coordenação da Educação de Jovens e Adultos, dessa vez com um outro olhar e com uma equipe comprometida com a educação municipal que possui como meta, a modalidade.

Necessário pontuar que em 2020, todas as escolas do campo e da cidade encontravam-se desativadas. Através da busca ativa obteve-se êxito com 1002 alunos da Educação de Jovens e Adultos e foram reativadas todas as escolas. Isso porque, destaque-se, há uma preocupação muito grande com o índice de analfabetismo apresentado na tabela abaixo:

Quadro 02- Nível Educacional da População Adulta com mais de 25 anos

Taxa de analfabetismo	2010
25 a 29 anos	39,4
30 anos ou mais	64,1
Percentual de atendimento	
% de 25 a 29 anos na escola	15%

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil

De acordo com a tabela apresentada no PME, é notório que ainda é muito grande o índice de analfabetismo na cidade de Nilo Peçanha, o que requer mudanças efetivas através de Políticas Públicas Municipais, Estaduais e até mesmo Federais. Analisando com mais detalhes a tabela acima identifica-se que as taxas de analfabetismo em Nilo Peçanha estão majoritariamente concentradas na população que tem mais de 30 anos - cerca de 64,1% é analfabeta. Logo em seguida, aparecem os adultos que possuem idade entre 25 e 29 anos. Essa tabela confirma mais ainda a incorência e inconsistência dos dados apresentados anteriormente.

Nesse cenário, resta evidente a necessidade de buscar a redução deste índice para possibilitar aos munícipes a oportunidade real de inserção no mercado de trabalho, haja vista que o grau de analfabetismo

interfere e ou bloqueia as possibilidades de crescimento individual do sujeito. Nesse sentido, é necessário criar ações educacionais que possam minimizar esse índice, constituindo novas políticas para esta população. Desta forma, a Secretaria de Educação, deve desenvolver uma organização de trabalho diferenciada para a modalidade. É preciso assegurar o acesso e a permanência desses alunos.

Visando o alcance deste objetivo, sugere-se a implantação de uma política educacional diferenciada, que promova a inclusão, a participação, a equidade e qualidade a favor do direito fundamental aos estudantes.

Sendo assim, é possível organizar as aulas para esse público de forma remota e presenciais, sendo apenas 200 horas para as aulas remotas, feito pelos professores com plantões pedagógicos, atendimentos nas casas, acompanhamento pelo whatsapp, principalmente na zona rural onde o acesso é difícil, e onde nosso público é formado por idosos e onde comporta o maior número de escolas do município. Identifica-se tal realidade na tabela abaixo:

População	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 30 anos	Mais de 35 anos	Total
URBANA	2000	151	104	602	209	321	331	776	2.494
	2007	208	112	521	197	488	513	891	2.930
	2010	221	122	540	181	416	565	1.060	3.150
RURAL	2000	899	307	2.120	618	1.307	1.120	2.347	8.718
	2007	665	341	1.922	636	1.436	1.454	2.929	9.383
	2010	595	348	1.768	625	1.302	1.570	3.217	9.425
TOTAL	2000	1.050	411	2.722	827	1.628	1.451	3.123	11.212
	2007	873	453	2.443	833	1.924	1.967	3.820	12.313
	2010	816	470	2.308	806	1.718	2.135	4.277	12.530
PIB (2)	IDH (3)		IDI (4)		Taxa de Analfabetismo (5)				
50.736	0.50		0.40		População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais		
					20.70		33.50		

Levantamento realizado no ano de 2013.

A tabela apresenta de forma clara onde está concentrada a maior parte do público relativo a modalidade o que requer uma atenção especial no que tange a organização educacional para esse público.

Sabe-se que todo processo educativo deve estar coerente com as exigências legais e com as necessidades de aprendizagem das pessoas jovens e adultas. Diante disso, foi implantado em fevereiro de 2022 o Parecer CNE/CEB 1/2021 que trata do Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas

na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade.

Esse parecer promoverá o enfrentamento das questões relacionadas às características do público atendido, à carga horária adequada às várias formas de oferta, à metodologia de registro de frequência da modalidade, à flexibilização do desenvolvimento do curso, compatibilizando a modalidade com a realidade dos estudantes e o alinhamento da elevação e ampliação da escolaridade profissional, entre outras questões que representam grandes desafios aos Jovens e Adultos.

Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar das seguintes formas:

- I. Educação de Jovens e Adultos presencial;
- II. Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);
- III. Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de Formação Técnica de Nível Médio; e
- IV. Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Ainda na perspectiva dos vários formatos de oferta, poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo e do espaço para cumprimento da carga horária exigida. Para cada segmento há uma correspondência nas etapas da Educação Básica com ênfases, focos e certificação específica segundo o público a ser atendido.

Considerando a prioridade que os sujeitos da EJA dão ao trabalho, por ser condição primeira para a sobrevivência os 1º, 2º e 3º segmentos da modalidade devem ser pensados, articulando formação geral e formação profissional, de forma gradual, de modo que toda a oferta seja desenvolvida com apoios pedagógicos e atenda aos interesses de vida dos sujeitos da modalidade.

De acordo com a realidade do Município, a oferta da modalidade adequada é a Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, que deverá ser empregado ao 1º segmento, correspondente ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, atenderá pessoas que não concluíram essa etapa da Educação Básica e tem como objetivo a alfabetização inicial e o desenvolvimento de leitura e escrita.

As discussões acerca do princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, articulada à Educação Profissional, trazem nova visão que deve inspirar formulações de políticas públicas no campo da EJA. Torna-se necessário empreender uma retrospectiva dos marcos legais, demarcando a forma como o princípio de Educação e de Aprendizagem ao Longo da Vida aparece na legislação, configurando esse conceito de forma ampliada, tanto para a modalidade da EJA como da Educação Profissional, ambas articuladas à Educação Especial.

A atenção integral ao longo da vida e a articulação intersetorial são asseguradas também no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, na Meta 4, conforme a seguir descrito:

[...] Meta 4 - Estratégia 4.12: promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

O conceito de Aprendizagem ao Longo da Vida também se encontra descrito na Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, capítulo IV, artigo 27:

[...] Art. 27: *A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.*

Esse conceito também está descrito na Declaração de Incheon (2015, p. 1) descrevendo uma nova visão da Educação rumo a 2030 de forma a:

[...] **“Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e suas metas correspondentes”.**

[...] **“Comprometemo-nos a promover, com qualidade, oportunidades de educação ao longo da vida para todos, em todos os contextos e em todos os níveis de educação”.** (Grifos no original)

E, por fim, o marco legal mais recente, no âmbito nacional, que considera esse conceito foi consolidado na Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e normas da educação nacional, dispondo como princípio o direito de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, no âmbito da EJA e na Educação Especial, conforme o exposto a seguir:

[...] Art. 1º. *A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 3º

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.” (NR)
Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.....” (NR)

“Art. 58.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.” (NR)

Esse marco legal é um dos mais importantes propulsores para se pensar e elaborar projetos de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida para o público da Educação Especial e da EJA. No entanto, vale lembrar que a LDB (1996) já situava, em seu artigo 1º, as possibilidades de ofertas de educação para a formação do sujeito, descrevendo que a “educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Fica clara a necessidade de se implantar Projetos de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, como locus de aprendizagem e de formação aos estudantes, valorizando os conhecimentos adquiridos nas modalidades formal, não formal e informal a fim de prepará-las para o exercício da cidadania.

Diante do exposto, se faz necessário construir projetos e serviços educacionais que possibilitem, aos jovens e adultos, público da Educação Especial e da EJA, oportunidades de aprender de acordo com suas necessidades, potencialidades e diferenças individuais, em diversos contextos de vida. Quando consideramos a importância da EJA articulada com a EaD, com a Educação Profissional e com a Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida e seu significado para melhoria de vida e trabalho, o investimento nessa política exige amplo e dinâmico programa de incentivos, valorização e divulgação dos projetos, ampliando as possibilidades de empregabilidade da grande massa de sujeitos brasileiros que estão fora do mercado de trabalho.

Assim, propõe-se que a EJA articulada à Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, poderá ser ofertada das seguintes formas:

- I. Atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular, promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados.
- II. Atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social ou situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

Vale realçar nesse contexto que Educação Especial, do campo, indígena e quilombola são modalidades de ensino que asseguram oferta de educação diferenciada, de acordo com bases legais e conceituais próprias, princípios culturais, instrumentos pedagógicos e metodológicos específicos que devem ser viabilizados em processos educativos articulados com tempos, espaços e saberes da escola, da família e da comunidade, cujo princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida propicia ampliar possibilidades educacionais.

A Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida no contexto da EJA implica em oportunizar acesso às aprendizagens não formais e informais, além das formais. Por meio do Projeto de Vida do estudante, podem ser determinados os percursos mais adequados às condições de aprendizagem, validação das competências básicas já adquiridas, consolidação das possibilidades de integração com proposta profissional e adaptações necessárias às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados e acessíveis, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, e das populações do campo, indígena, quilombola, itinerantes, ribeirinhos, moradores de rua, e em prisões, que residem em lugares de difícil acesso e locomoção.

O público que será atendido na perspectiva da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida precisa ser valorizado a partir de suas vivências, sua cultura, sua tradição, suas formas de enfrentamento da diversidade e das dificuldades.

A avaliação, principalmente das vivências escolares do público de jovens e adultos, precisa valorizar as aprendizagens essenciais da vida real, as habilidades e competências preparatórias para as ações na sociedade, que oferece seus saberes e fazeres para a melhoria do ambiente, das relações e das produções em prol de uma sociedade melhor.

Assim cumpre reiterar que, como prevê a LDB em seu artigo 24, o aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar reforçando o princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, devem ser garantidos aos jovens e adultos, devendo ser transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas, incorporados ao currículo escolar do(a) estudante e avaliados de acordo com as orientações emanadas do respectivo sistema de ensino.

Mediante as normativas apresentadas no parecer, vimos que se propõe diferentes formas de atendimento, de acordo com metodologias diversas, adequadas às demandas identificadas nas diversas realidades em que se encontram os educandos que fazem parte dessa modalidade no município de Nilo Peçanha, sendo necessário a gestão garantir o

ensino na aludida modalidade, adaptando-se a realidade local, mas ofertando o ensino, uma vez que é sua obrigação assegurada constitucionalmente.

É o parecer.

Nilo Peçanha (BA), 21 de março de 2022.

Juliette Duarte de Souza

Secretaria Municipal de Educação